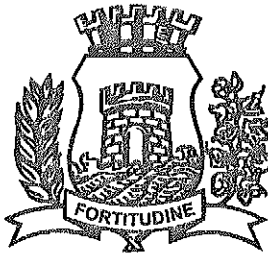


DIGITALIZADO

EM: 04, 02, 2011

Roberto Aboch Régia  
FURSIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15 / 04 / 09

PROJETO DE LEI Nº 0160/09

ASSUNTO "Determina que os espaços utiliza-  
dos pelas feiras livres no município  
de Fortaleza sejam limpos pelas orga-  
nizadores, com a ajuda de uma  
equipe da Emburb, na forma que indica.

AUTOR Paulo Gomes

LEI Nº: 9.694 de 30/08/2010 (Promulgada)  
D.O.M. Nº: 14.381 de 06/09/2010  
ARQUIVO: 24-01-2011.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dada nova redação ao art. 1º, caput, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.970, de 10 de dezembro de 1995, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. Toma obrigatório o curso de relações humanas para motoristas e trocadores dos ônibus urbanos e do transporte alternativo do Município de Fortaleza. (NR)

Parágrafo Único - O disposto neste artigo será ministrado aos candidatos a motorista e a trocador dos ônibus urbanos e do transporte alternativo de Fortaleza, pela Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), ou órgão, que vier a substituí-la, para que possam ser admitidos." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de agosto de 2010

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\*\*\*

**LEI Nº 9694 DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da EMLURB, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os espaços utilizados pelas feiras livres, no âmbito do Município de Fortaleza, sejam limpos por seus organizadores, em conjunto com uma equipe da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), que atuará em regime de parceria.

Art. 2º - Os feirantes deverão estar organizados em equipes, pré-cadastradas na EMLURB, constando o nome e o Registro Geral (RG) dos mesmos, para a organização da limpeza dos espaços utilizados pelas feiras livres.

Art. 3º - A EMLURB deverá disponibilizar contêineres para o depósito do lixo acumulado pelas equipes a que se refere o art. 2º desta Lei, em atitude de desestímulo ao uso de sacos plásticos porquanto degradam o meio ambiente.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de seu órgão competente, deverá impedir a realização futura da feira livre infrigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de agosto de 2010

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\*\*\*

**LEI Nº 9695 DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

Acrescenta os arts. 1º A, 1º B, 1º C, 1º D e 1º E à Lei nº 7.842/95, que cria o Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 7.842, de 06 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: "Art. 1º -

A - O Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba obedecerá aos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (AC) Art. 1º - B - O Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba e Unidade de Conservação Municipal tendo como objetivos a preservação e a proteção da diversidade animal e vegetal. (AC) Art. 1º - C - A administração do Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba será exercida pelo órgão competente da administração pública (AC). Art. 1º - D - A legislação do Parque Ecológico da Lagoa de Parangaba proporcionará atividades de monitoramento ambiental e criará motivações recreativas incentivando o turismo ecológico e cultural. (AC) Art. 1º - E - O Parque de que trata esta Lei tem que se adequar a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), nos termos do art. 55 da Lei referida. (AC) Parágrafo Único - A Administração Municipal, no prazo de 90 dias, tomará as devidas providências no sentido de que o Parque se adequar às disposições do SNUC, com a delimitação da poligonal e do tipo de Unidade de Conservação, a elaboração do plano de manejo e a criação de conselho gestor." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de agosto de 2010.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\*\*\*

**LEI Nº 9696 DE 30 DE AGOSTO DE 2010**

Dispõe sobre a utilização de adesivo de identificação, em veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Fortaleza, a utilização de adesivo de identificação, em veículos de portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - É autorizada a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e do Cidadania (AMTC) a fazer a distribuição, aos veículos de portadores de necessidades especiais, dos adesivos de identificação, bem como a fiscalização dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de agosto de 2010.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\*\*\*

**ATO Nº 0366/2009**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 III da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90

RESOLVE: Nomear para compor a Comissão de Controle e Distribuição de Vale Transporte constituída pelo Ato Normativo nº 006 de 13 de janeiro de 1999, publicado no DOM de 14.01.1999, CARLOS A. MACIEL como Membro, símbolo DAL 1.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de março de 2009

João Salmito Filho  
PRESIDENTE  
\*\*\*\*\*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

03  
CM

LEI N. 9694, DE 30 DE agosto DE 2010.

*Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da EMLURB, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado que os espaços utilizados pelas feiras livres, no âmbito do município de Fortaleza, sejam limpos por seus organizadores, em conjunto com uma equipe da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), que atuará em regime de parceria.

**Art. 2º** Os feirantes deverão estar organizados em equipes, pré-cadastradas na EMLURB, constando o nome e o registro geral (RG) dos mesmos, para a organização da limpeza dos espaços utilizados pelas feiras livres.

**Art. 3º** A EMLURB deverá disponibilizar contêineres para o depósito do lixo acumulado pelas equipes a que se refere o art. 2º desta Lei, em atitude de desestímulo ao uso de sacos plásticos porquanto degradam o meio ambiente.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de seu órgão competente, deverá impedir a realização futura da feira livre infringente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 30 de agosto de 2010.

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI N.º 1.107 /09

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

DATA: 22/04/2009

PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 22/04/2009

PRESIDENTE

Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres no Município de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da EMLURB, na forma que indica.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA  
A REDAÇÃO FINAL

EM 22/04/2009

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinado que os espaços utilizados pelas feiras livres, no âmbito do Município de Fortaleza, sejam limpos por seus organizadores em conjunto com uma equipe da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) que atuará em regime de parceria.

Art. 2º Os feirantes deverão estar organizados em equipes, pré-cadastradas na EMLURB, constando o nome e o Registro Geral (RG) dos mesmos, para a organização da limpeza dos espaços utilizados pelas feiras livres.

Art. 3º A EMLURB deverá disponibilizar containeres para o depósito do lixo acumulado pelas equipes a que se refere o art. 2º desta lei, em atitude de desestímulo ao uso de sacos plásticos que degradam o meio ambiente.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta lei, a Prefeitura de Fortaleza, através de seu órgão competente, deverá impedir a realização futura da feira-livre infringente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 22 DE ABRIL DE 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

Luciano Fena

Em 22/04/09

Paulo Moraes

PRESIDENTE

PAULO GOMES  
Vereador - PMDB

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

MARCELO MENDES

Em 28/09/09

PRESIDENTE

DEP. LEGISLATIVO  
EM 22/04/09

FUNCIÓARIO

GABINETE DO VEREADOR PAULO GOMES

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Fone: (85) 3444.8312 - Bairro: Luciano Cavalcante  
CEP 60.810-460 - Fortaleza - Ceará



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

*in tempo de  
des-urbanos.*

*Em 24/09/09  
Noves*



Parecer nº 0357/2009

Ao Projeto de Lei nº 0160/2009

Autor: Vereador Paulo Gomes - PMDB

Relator: Vereador Acrísio Sena - PT

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto determinar parceria entre a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e os organizadores das feiras livres para a limpeza dos espaços utilizados para a realização dessas feiras no Município de Fortaleza.

**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria de que trata o projeto de lei em comento não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo elencadas no art. 46, § 1º da Lei Orgânica do Município, cabendo sua iniciativa a qualquer vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, conforme estabelecido pelo *caput* do art. 46 do diploma legal mencionado.

**III - CONCLUSÃO**

*M*

*M*

*SM*



**CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade do projeto de lei em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela qual somos favoráveis a seu encaminhamento para a deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

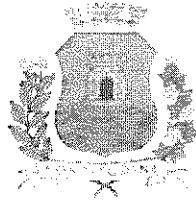
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 24 DE setembro DE 2009.

*Augusto* *Clara Gomes*

RELATOR *[Signature]* *[Signature]*

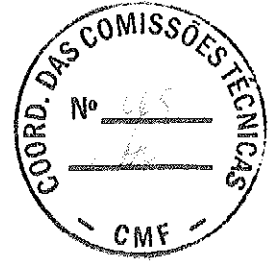
*[Signature]*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fortaleza  
**GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES**  
**LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante  
 CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305  
 marcelo\_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 165 /2009  
 Ao Projeto de Lei nº 0160/2009  
 Autor (a): Vereador Paulo Gomes  
 Relator: Vereador Marcelo Mendes

ORDEM DO DIA  
165 / 2009  
 PRESIDENTE

**I – PREÂMBULO**

Apresenta-nos o Exmo. Vereador Paulo Gomes, projeto de Lei nº 0160/09, que *"Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres no Município de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da EMLURB, na forma que indica."*

**II- RELATÓRIO**

O nobre Edil propõe projeto que, depois de acurado estudo de admissibilidade da matéria por parte da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, atestou-se sua viabilidade técnica e formal e, consoante as normas vigentes, nenhum óbice de natureza constitucional, legal e formal.

Assim, de forma meritória analisamos a matéria e constatamos que trará ganho social aos munícipes de Fortaleza, sobretudo aos que se utilizam das feiras-públicas, pois as feiras agora terão uma maior limpeza proporcionando uma demanda maior dos cidadãos. É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Assim, pelas razões expostas, e por ser matéria que traz um ganho social ao Município, somos FAVORÁVEIS à aprovação da mesma.

É o nosso parecer. Salvo melhor juízo (s.m.j.)

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 17 de dezembro de 2009**

VEREADOR MARCELO MENDES  
 RELATOR

Presidente

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante  
 CEP: 60.810-460 - Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305  
 marcelo\_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Emenda Modificativa da Comissão Nº /09.

Ao Projeto de Lei nº 0160 /2009.

Autor: Vereador Paulo Gomes

Relator: Vereador Marcelo Mendes

*Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres no Município de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da Emlurb, na forma que indica.*

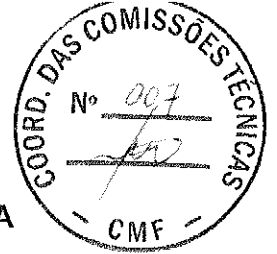
O final do artigo 4º do projeto de lei em referência passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, a Prefeitura de Fortaleza, através de seu órgão competente, deverá responsabilizar os infratores, na forma prevista em Regulamento”.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em de novembro de 2009.

Relator Vereador Marcelo Mendes

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0160/2009.

A ORDEM DO DIA

15 DEZ 2009

PRÉSIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 15 DEZ 2009

PRÉSIDENTE

*Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da EMLURB, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Fica determinado que os espaços utilizados pelas feiras livres, no âmbito do município de Fortaleza, sejam limpos por seus organizadores, em conjunto com uma equipe da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), que atuará em regime de parceria.

**Art. 2º** Os feirantes deverão estar organizados em equipes, pré-cadastradas na EMLURB, constando o nome e o registro geral (RG) dos mesmos, para a organização da limpeza dos espaços utilizados pelas feiras livres.

**Art. 3º** A EMLURB deverá disponibilizar contêineres para o depósito do lixo acumulado pelas equipes a que se refere o art. 2º desta Lei, em atitude de desestímulo ao uso de sacos plásticos porquanto degradam o meio ambiente.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através de seu órgão competente, deverá impedir a realização futura da feira livre infrigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0407 / 2009 – COGEL**  
**Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0160/09**, que: *"Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da EMLURB, na forma que indica"*, de autoria do **Vereador Paulo Gomes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

29 15 302  
12 01  
Paul



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0263** /2010 – COGEL  
Fortaleza, 05 de agosto de 2010.

Senhora Prefeita,

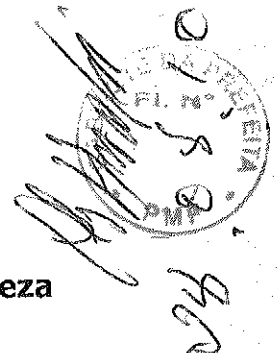
Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0160/09**, que: *"Determina que os espaços utilizados pelas feiras livres de Fortaleza sejam limpos pelos seus organizadores, com a ajuda de uma equipe da EMLURB, na forma que indica"*, de autoria do **Vereador Paulo Gomes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0407/09 – COGEL, em data de 23 de dezembro de 2009, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 18 de janeiro de 2010, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA